

32/2022



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

SEM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 14 JUL. 2022 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

32

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AJUSTAR O PRAZO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 3.109, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A concessão será por prazo a ser definido pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogada nos termos a serem definidos no edital de concessão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16713/2022

Data: 14/07/2022 Horário: 16:43

LEG -

Ribeirão Preto, 14 de julho de 2022.

Of. n.º 1.916/2022-CM

URGENTE

**PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO**

ATÉ

13 SET. 2022

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AJUSTAR O PRAZO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 3.109, de 21 de dezembro de 2021 que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, a conceder o serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no município.

A referida alteração visa, ainda, promover a devida adequação da referida norma legal para melhor eficácia de sua aplicabilidade em razão da necessidade de ser definido o prazo para concessão tendo por base os estudos técnicos realizados pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, a previsão de prazo específico para concessão engessa as possibilidades técnicas para construção da modelagem do projeto, prejudicando sua potencial atratividade perante a iniciativa privada.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A